Lei nº 494, de 29 de março de 2006

Dispõe sobre a Venda de um terreno à Empresa SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder a Venda, concedendo um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da avaliação e prazo de 36 (trinta e seis) meses para pagamento, com 06 (seis) meses de carência, sem juros, porém corrigidos monetariamente à empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede às margens da BR-153, Km 42, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 01.593.523/0001-51, e Inscrição Estadual sob nº 9012033424, uma área de terras de 7.555,07 m2 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e cinco metros e sete centímetros quadrados), da Gleba Lote A1 – Jardim Silvestre, objeto da matrícula nº 8.330, fls. 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: "Um terreno de forma irregular, confrontando pela frente com o Lote A3 em 140,68 m; pelo lado direito confronta com o Jardim Silvestre em 67,93 m; pelo lado esquerdo confronta com o Lote A2 em 39,26 m; e aos fundos; nos fundos confronta com Sr Elson Marcelo Eleutério da Silva e Ana Letícia Eleutério Rosa em 140,41 m", de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo Elaborados pelo técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

§ 1º. O imóvel de que trata o caput deste artigo não poderá ser alienado pela empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, sem avaliação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, e autorização Legislativa, antes de decorridos 08 (oito) anos da data da assinatura da escritura, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

§ 2º. A presente venda fluirá plenamente para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo a empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** por todos os encargos Civis, Administrativos e Tributáveis que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 2º. A presente venda destina-se à construção e instalação da empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Art. 3º. Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** a contar no período de 08 (oito) anos da assinatura da escritura o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Lei nº 494, de 29 de março de 2006

Art. 4º. A Empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,** fica obrigada a cumprir o artigo 2º desta Lei no prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora vendido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. A presente venda está amparada pelos Artigos 174, 175 e 176 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 321/04, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre Incentivo às Indústrias, bem como pela Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 6º. Fica Revogada a Lei nº 358, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno à empresa **SUPERIORE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de março de 2006.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

sda-jrf